

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECISÃO Nº 01/2023 - SEMAD/GECG-06297

Processo nº 202300017000348

Objeto: Edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para preparação, organização e condução de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, para firmar contrato de prestação dos serviços de alienação de bens imóveis, bens móveis, bens inservíveis e de semoventes, após cumpridas todas as etapas processuais e legais necessárias a colocar os bens aptos a alienação, via procedimento de leilão.

Recorrente: MURILO GONÇALVES RAMOS, CPF 002.959.081-73

1. RECURSO ADMINISTRATIVO

1.1. O recorrente MURILO GONÇALVES RAMOS interpôs recurso administrativo 46136060, em face da decisão proferida pela Comissão Especial de Credenciamento, no Edital de Credenciamento 02/2023, referente a habilitação dos leiloeiros.

2. TEMPESTIVIDADE

2.1. O recurso foi apresentado, pela empresa, via sistema comprasnet, no dia 27/03/2023, dentro do prazo e na forma

indicada no Edital (item 9).

- 2.2. As contrarrazões foram apresentadas, presencialmente, no dia 10/04/2023, dentro do prazo indicado no Edital (item 9), por João Paulo Elias de Pádua. Advogado, OAB/GO 64.110, representante dos leiloeiros: Bráulio Ferreira Neto, Eduardo Vinicius Fleury Lobo, Felipe Guimarães Carrijo, João Alves Barros e Sérgio Fleury Batista, conforme procuração anexada ao documento.
- 2.3. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso Administrativo e as contrarrazões, por reconhecê-los tempestivos, passando a análise de suas Razões no Mérito.

3. RAZÕES

3.1. O recorrente pede a inabilitação dos Leiloeiros: Bráulio Ferreira Neto, Eduardo Vinicius Fleury Lobo, Felipe Guimarães Carrijo, João Alves Barros e Sérgio Fleury Batista alegando que os mesmos são "leiloeiros associados", fato que contraria a legislação (Decreto Nº 21.981/1932 art 36, e Instrução Normativa DREI 52/2022 – art. 75).

4. **DILIGÊNCIA**

- 4.1. A Comissão Especial de Credenciamente promoveu Diligência 46149427 ao Recorrente, solicitando provas documentais que comprovem a constituição de sociedade existente entre os Leiloeiros citados, uma vez que, no recurso impetrado, foi demonstrado somente que o e-mail utilizado pelos Leiloeiros é do mesmo portal de leilões.
- 4.2. O recorrente não atendeu a Diligência no prazo.

5. **CONTRARRAZÕES:**

- 5.1. Os leiloeiros apresentaram defesa 46548416 alegando que atuam de forma individual, sem qualquer relação de associação ou organização, não possuem CNPJ e apenas utilizam a plataforma leilomaster para prestação de serviços de leiloaria.
- 5.2. Informam também, que o uso de plataformas é prática de mercado, inclusive o recorrente se utiliza de ferramenta similar, a superbird.net visando a otimização dos serviços e alcance nas vendas dos bens.

6. **DECISÃO:**

- 6.1. A Comissão Especial de Credenciamente, de posse dos documentos recebidos e após promover pesquisa no site da JUCEG-GO não encontrou provas da associação entre os leiloeiros citados.
- 6.2. Para obter a matrícula de leiloeiro junto à JUCEG-GO, um dos documentos elencados no check-list 46151940 é a Certidão Especifica da Juceg constando que o requerente não possui empresa registrada em seu nome ou que seja parte societária de empresa mercantil, sendo assim, como todos os leiloeiros apresentaram a matrícula requerida como documento de habilitação, comprova-se que estão em condições de serem declarados habilitados.
- 6.3. Caso a associação entre os leiloeiros possa ser comprovada pelo recorrente, sugere-se que registre reclamação junto à JUCEG solicitando o cancelamento das matrículas, o que, neste caso, os tornaria inabilitados para futura contratação com a SEMAD através do Edital de Credenciamento 02/2023.

7. **PARECER FINAL:**

7.1. Desta forma, decido **CONHECER** o recurso administrativo e **NEGAR-LHE** provimento no mérito.

Goiânia, 13 de abril de 2023.

Comissão Especial de Credenciamento Portaria 24/2023



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG**, **Membro de Comissão**, em 13/04/2023, às 13:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM NEVES PINHEIRO**, **Membro de Comissão**, em 13/04/2023, às 15:00, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JHENIFFER DOS SANTOS SILVA**, **Membro de Comissão**, em 13/04/2023, às 17:22, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA**, **Gerente**, em 13/04/2023, às 17:23, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46548597 e o código CRC 0DA4D719.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -(62)3201-5210.



Referência: Processo nº 202300017000348

SEI 46548597